AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 10/2026

A Câmara Municipal de Curvelo (CMC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria n.º 833, de 05 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis, visando à:

Aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à Escola do Legislativo e à Defensoria da Mulher da Câmara Municipal de Curvelo/MG.

- Este Aviso de Intenção de Contratação Direta e o **Termo de Referência** anexo (contendo a especificação do objeto, seu[s] quantitativo[s], os prazos e condições de execução/fornecimento e pagamento, bem como as demais informações da contratação) estão disponíveis no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br); no sítio eletrônico oficial da CMC (http://www.cmcurvelo.mg.gov.br > Licitações > Processos Licitatórios > Em Andamento), podendo ser solicitados também pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 98422-6414.

- As propostas deverão ser registras exclusivamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. O prazo para registro das propostas é **até às 12 horas do dia 28/08/2026**.

 Fase de lances: **das 12h30 às 17h30 do dia 28/08/2026**.

- A participação é exclusiva para **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (ME/EPP)**.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo



- O critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**.

- O valor total estimado da contratação será apurado após pesquisa de preços, a qual será concomitante à escolha da melhor proposta.





- Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou de impugnação pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br **até às 23h59 do dia 26/08/2026**.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

1. Participação na Dispensa Eletrônica

1.1 O objeto do presente procedimento é a **"Aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à Escola do Legislativo e à Defensoria da Mulher da Câmara Municipal de Curvelo/MG"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de intenção de contratação direta e termo de referência.

1.2 A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 Somente poderão participar deste processo de contatação direta as **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas (ME/EPP)**, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste aviso e do termo de referência que estiverem devidamente cadastradas no sistema e que apresentarem propostas, exclusivamente através do site descrito no subitem anterior, até o prazo indicado neste documento.

1.3.1 A exclusividade de participação no presente processo fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo-lhes estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.5 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso e operacionalização do sistema.

1.5.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

1.6 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública ou outro ato deste processo na(s) data(s) estipulada(s), o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, exceto nas hipóteses em que houver nova comunicação com indicação de data e/ou horário diverso.

1.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

I. que não atendam às condições previstas no termo de referência;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

II. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7.2 O disposto no inciso III, alínea "c" do subitem **1.7** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2. Ingresso na Dispensa Eletrônica

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação deste aviso e até o prazo estipulado, registrará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, sua proposta inicial em campo próprio do sistema, com o(s) preço(s) proposto(s) e a(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s), se for o caso.

2.2 Havendo mais de um item a ser contratado, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, exceto quando a contratação for global ou por lote.

2.3 Em observância ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados para o(s) respectivo(s) item(ns), conforme o termo de referência.

2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto nos seus termos.

2.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, o fornecedor poderá alterá-la ou excluí-la somente durante o período previsto para cadastro de propostas. Encerrado tal prazo, o fornecedor NÃO poderá retirar, substituir ou modificar sua proposta inicial.

2.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, exceto quando o termo de referência determinar prazo inferior.

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, se for o caso, termo de aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso;

II. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

III. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão deste procedimento de contratação;

IV. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Intenção de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme artigo 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;

VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3. Fase de Lances

3.1 A partir da data e horário estabelecidos neste aviso, a sessão pública será aberta pela agente de contratação possibilitando aos fornecedores realizarem o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores que desejarem encaminhar lances o farão exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do(s) item(ns).

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados em tempo real do valor do menor lance vigente, vedada a identificação do proponente.

3.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

3.8 Encerrado o prazo estabelecido para a fase competitiva, o sistema fará a divulgação e o ordenamento, em ordem crescente de classificação, de todos os lances ofertados.

3.9 Na hipótese de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9.1 Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

II. empresas brasileiras.

3.9.2 Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

3.9.3 As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

3.9.4 Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

4. Julgamento e Aceitação das Propostas

4.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste aviso e no termo de referência quanto às especificações do objeto.

4.2 Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 18 da Portaria n.º 833/2024, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa será concomitante à pesquisa de preços.

4.2.1 Encerrada a fase de lances, a sessão será suspensa para que o setor competente proceda à pesquisa de preços e à análise da adequação dos preços ofertados quanto à prática de mercado.

4.2.2 O setor competente poderá complementar a pesquisa de preços com dados obtidos nos demais parâmetros elencados nos incisos do caput do artigo 64 da Portaria n.º 732, de 2023.

4.2.3 A agente de contratação informará no "chat" a data e o horário previstos para retomada da sessão pública.

4.3 Concluída a pesquisa de preços, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do(s) preço(s) estimado(s) para a contratação, a agente de contratação negociará preço(s) mais vantajoso(s) para a CMC.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação.

4.4 Constatada a compatibilidade entre o melhor preço e o estimado pela CMC para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente assinada pelo representante legal do proponente ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, bem como dos documentos de habilitação se for o caso.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2 O envio do(s) arquivo(s) contendo a proposta comercial ajustada e, se for o caso, a documentação de habilitação se dará exclusivamente via sistema, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo ou por outra questão técnica, hipótese em que a agente de contratação poderá permitir o envio de documentos para o endereço de correio eletrônico a ser informado no ato, ficando resguardado o direito de acesso aos demais interessados.

4.4.3 O prazo para envio da proposta final realinhada, bem como da documentação de habilitação, se for o caso, será de, no mínimo, 3 (três) horas, podendo, tal prazo, ser prorrogado a critério da agente de contratação, sob pena de desclassificação.

4.5 A agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado.

4.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.6.1 Poderá, ainda, em sede de diligência, ser solicitada ficha técnica, folder, encarte ou outro documento que conste as especificações do produto ofertado, ser for o caso, para fins de melhor análise da proposta.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

III. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC, na hipótese de indícios de preços inexequíveis;

IV. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

5. Habilitação

5.1 A relação de documentos necessários para fins de habilitação consta do Termo de Referência – Anexo I a este aviso, sendo que tais documentos serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

5.1.1 O fornecedor inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos por certificado de registro cadastral, nos termos do artigo 70, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2 No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o fornecedor deverá complementar a documentação.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, quando solicitado, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de intenção de contratação direta.

5.6 Será verificada a existência de sanção que impeça a participação do fornecedor no presente processo de contratação direta, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6.1 Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário do fornecedor.

5.6.2 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação diligenciará para verificar se o registro implica impedimento à participação do fornecedor no presente processo de contratação.

5.6.2.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecedor será previamente instado a manifestar-se, antes de eventual desclassificação ou inabilitação.

5.6.2.2 Se confirmada a existência de impedimento, o fornecedor será reputado desclassificado ou inabilitado, por ausência de condição para participar do certame.

5.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6. Contratação

6.1 Após a homologação e adjudicação, que dar-se-á mediante autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, a CMC convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do termo de contrato ou retirada de documento que o substitua.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento hábil, sob pena de

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

6.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CMC.

6.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para assinatura do termo de contrato ou retirada da nota de empenho/autorização de fornecimento, tais documentos poderão ser encaminhados por correio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo uma via do documento ser devolvido à CMC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3 A assinatura do termo de contrato ou o aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento implica o reconhecimento de que:

I. aplica-se à contratação estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

II. o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de intenção de contratação direta e seus anexos;

III. o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da CMC previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de contrato, caso adotado, ou no termo de referência.

6.5 Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

7. Execução da Contratação

7.1 O regime de execução/fornecimento, o modelo de execução e gestão da contratação, os critérios de medição e pagamento, as condições de garantia do objeto e demais informações referentes à execução da contratação são os previstos no termo de referência e na minuta de termo de contrato, quando houver, anexos ao presente aviso de intenção de contratação direta.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1 O proponente cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caso incorra em alguma das seguintes condutas:

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Ao proponente responsável pelas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem **8.1** deste aviso, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.2.2 A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

8.2.3 Aplicada a sanção de multa ao proponente, o prazo e a forma de recolhimento são os previstos no artigo 7º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

8.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n. º 734, de 24 de julho de 2023.

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/contratado o contraditório e a ampla defesa.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

9. Das Disposições Gerais

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CMC poderá:

I. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II. republicar o presente aviso com uma nova data;

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1 As providências dos incisos II e III do subitem anterior também poderão ser utilizadas se não houver participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2 A necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da CMC na respectiva notificação.

9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CMC ou pelo sistema eletrônico ou mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

9.4 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a CMC, por intermédio do agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 As normas disciplinadoras deste aviso de intenção de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

9.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderão ser encaminhados para o e-mail: contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br até às 23h59 do segundo dia útil anterior à data de abertura da fase de lances.

9.9 Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico que deverá ser juntada aos autos do processo.

9.10 Integram este aviso de intenção de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

III. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

IV. ANEXO IV – Minuta de Nota de Empenho.

Curvelo/MG, 24 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE G OLAVO
Setor de Suprimentos

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Gabinete da Presidência.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à Escola do Legislativo e à Defensoria da Mulher da Câmara Municipal de Curvelo/MG.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à Escola do Legislativo e à Defensoria da Mulher da Câmara Municipal de Curvelo/MG justifica-se pela necessidade de adequada identificação e sinalização das iniciativas institucionais implantadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conferindo-lhes visibilidade e permitindo seu reconhecimento pela comunidade.

Nesse contexto, é importante mencionar que a Escola do Legislativo constitui unidade administrativa vinculada à Diretoria-Geral, destinada à formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento institucional dos agentes públicos do Poder Legislativo, bem como à promoção da educação para a cidadania e ao fortalecimento da participação popular, desenvolvendo atividades como cursos, palestras, seminários, programas de formação e demais ações educacionais relacionadas às atividades legislativas.

A Defensoria da Mulher, por sua vez, constitui programa institucional permanente desenvolvido no âmbito da Casa do Cidadão, voltado à promoção dos direitos das mulheres, ao fortalecimento da cidadania, ao incentivo à participação feminina e ao acompanhamento de políticas públicas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, incluindo ações de orientação, conscientização, educação e articulação institucional.

Nesse contexto, as placas possuem finalidade eminentemente institucional, informativa e de identificação, contribuindo para a adequada sinalização dos espaços e iniciativas, para sua divulgação perante a população e para o fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal.

A aquisição também se mostra pertinente como forma de registrar e valorizar a implantação dessas iniciativas, que integram as ações permanentes do Poder Legislativo Municipal e possuem relevante finalidade de capacitação, educação cidadã, participação popular e promoção de direitos.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria n.º 732/2023 e suas alterações posteriores; Portaria n.º 833/2024 e Portaria n.º 734/2023 e suas alterações posteriores.

4.2 O presente instrumento não está vinculado a estudo técnico preliminar, o que se justifica no inciso I do artigo 41 da Portaria nº 732/2023.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, apresenta definição de bens e serviços comuns:

> *Art. 6º, XIII* – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos bens demandados à definição exposta acima, tendo em vista que a aquisição de placas, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sendo, inclusive, bem já adquirido pela Administração Pública mediante a classificação de bem de comum.

5.3 Há que registrar, também, que o(s) produto(s) demandado(s) não se enquadram na condição de artigos/bens de luxo, uma vez que não atende(m) ao disposto no artigo 58, inciso I, da Portaria n.º 732/2023.

5.4 O objeto que se pretende contratar classifica-se como fornecimento não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	458598	**Placa de Inauguração (Placa de Identificação)** Confeccionada em aço inox escovado ou alumínio anodizado com acabamento acetinado. Dimensões: 75 cm de largura X 120 cm de altura X 1 mm largura. Impressão digital UV de alta resolução com laminação fosca ou gravação a laser e conforme layout aprovado, resistente à ação do tempo e à luz. Moldura: madeira nobre envernizada, acabamento acetinado e com 5 cm de largura. Bordas arredondadas ou chanfradas. Acondicionada em embalagem adequada para proteção contra riscos e amassados.	Unid.	02	R$ XXX	R$ XXX

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

7. VALOR

7.1 O valor estimado da contratação será apurado após pesquisa de preços a ser realizada pelo Setor de Suprimentos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

8.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

8.2 Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

8.3 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

8.4 Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

8.5 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor monetário e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

9.6 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor monetário e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:

8.7 Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

8.8 Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

8.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias ao fornecimento pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

Da Sustentabilidade:

8.10 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto nº 48.938, de 7/11/2024;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

II. O fornecedor deverá proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

III. Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A Câmara Municipal de Curvelo enviará ao fornecedor, por e-mail, os arquivos digitais individuais contendo as artes gráficas para confecção dos artefatos, juntamente à Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

9.2 Caso o fornecedor identifique a necessidade de realização de ajuste técnico, deverá informar à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Curvelo propondo a devida adequação, ocasião em que, no prazo de 1 (um) dia útil, aquele setor decidirá sobre a situação.

9.3 Antes de proceder à produção dos itens, o fornecedor deverá enviar à Diretoria Geral, por meio de correio eletrônico, uma prova gráfica que se aproxime o mais fielmente possível dos produtos finais, a fim de que seja aprovada.

9.3.1 A Diretoria-Geral se manifestará no prazo de 1 (um) dia útil sobre a aprovação da prova gráfica.

9.4 O objeto da contratação deverá ser entregue até o dia **10/09/2026**, no horário compreendido entre as 12h e 17h, na Secretaria da Câmara Municipal de Curvelo, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG - Telefone: (38) 3721-2955.

9.4.1 Tendo em vista que a instalação das placas institucionais ocorrerá durante reunião previamente agendada em 17 de setembro de 2026, os serviços deverão ser executados conforme informado no item anterior e de forma a garantir que as placas estejam devidamente instaladas para a realização da reunião, evitando-se prejuízos à finalidade da contratação.

9.5 A entrega dos produtos é atribuição do fornecedor, devendo este se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

9.6 O recebimento do(s) produto(s) dar-se-á da seguinte forma:

9.6.1 Provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com as especificações constantes do Termo de Referência. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório;

9.6.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após ter(em) sido examinado(s) e considerado(s) em perfeitas condições de uso. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo que constará a comprovação de atendimento das exigências contratuais.

9.6.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento ou que não se encontrem em condições satisfatórias de consumo/utilização,

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

devendo o fornecedor realizar o devido reparo ou substituição, no todo ou em parte, dos produtos em desconformidade.

9.8 O fornecedor se compromete a substituir o produto quando:

I. houver, na entrega, embalagem danificada ou inadequada;
II. o produto apresentar defeito;
III. o produto estiver sujo, danificado;
IV. o produto não atender às especificações do termo de referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

10.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 **que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.**

10.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

10.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

10.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

10.4 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

10.4.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

10.4.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

10.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

10.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

10.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.31.00.1.500.000.0000-9.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será formalizada mediante nota de empenho de despesa e nota de autorização de fornecimento, ficando dispensada a adoção do termo de contrato conforme inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 Os produtos fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

13.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, em até 5 (cinco) dias corridos após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, preferencialmente sob a forma eletrônica.

14.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

14.1.3 A adjudicação do objeto será por item.

14.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.1.5 Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

14.1.6 Não será necessária a estipulação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

14.1.7 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2 Exigências de Habilitação

14.2.1 Habilitação Jurídica

I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 d) Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

14.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;

VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.2.2.1 O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3 Habilitação Técnica

14.2.3.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional.

14.2.4 Habilitação Econômico-Financeira

14.2.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

14.2.5 Demais Declarações

I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

15. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

15.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

15.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

15.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Obrigações do fornecedor:

16.1.1 Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento dentro do prazo de entrega;

16.1.2 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;

16.1.3 Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

16.1.4 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

16.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

16.1.6 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

16.1.7 Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

16.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

16.1.9 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.10 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

16.1.11 Comunicar à CMC quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

16.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

16.1.13 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

16.1.14 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

16.1.15 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma Decreto n.º 48.938, de 7/11/2024., para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

16.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

16.2.1 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

16.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

16.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

16.2.4 Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

16.2.6 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

16.2.7 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

16.2.8 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

16.2.9 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do licitante/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

17.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 19 de agosto de 2026.

LUZIA LAISE RODRIGUES BARBOSA DINIZ
Assessora de Gabinete

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 10/2026

OBJETO: Aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à Escola do Legislativo e à Defensoria da Mulher da Câmara Municipal de Curvelo/MG.

Razão Social do Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [nome e código do banco, agência, conta] ou [chave Pix]
Representante:
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Placa de Inauguração (Placa de Identificação)** Confeccionada em aço inox escovado ou alumínio anodizado com acabamento acetinado. Dimensões: 75 cm de largura X 120 cm de altura X 1 mm largura. Impressão digital UV de alta resolução com laminação fosca ou gravação a laser e conforme layout aprovado, resistente à ação do tempo e à luz. Moldura: madeira nobre envernizada, acabamento acetinado e com 5 cm de largura. Bordas arredondadas ou chanfradas. Acondicionada em embalagem adequada para proteção contra riscos e amassados.	Unid.	02			

Valor Total: R$ (.....)

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e Prazo de Execução/Fornecimento: *Conforme Aviso*.

Condições de Pagamento: *Conforme Aviso*.

Condições de Garantia: *Conforme Aviso*.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 10/2026

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário/procurador) _____, inscrito no CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo de contratação acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa - ME ou **() Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

() Declara que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital/aviso de intenção de contratação direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em tal instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

() Declara que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

() Declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

() Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja sujeita a tal obrigação.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO IV

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL CURVELO-MG
NOTA DE EMPENHO N° /2026

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2025 Tipo: Data: / /2025 Ficha: 0000

Unidade:
Subunidade:
Classif. Orçamentária:
Elemento da Despesa:
Fonte de Recurso:

Credor...: **Número:**
Endereco.: N°: Bairro: CEP:
:

Cidade..: CNPJ....:
Banco ...: 000 Agência ..: Conta ..:

Pela presente fica empenhada a importância de R$1,00
Um real.....

Hist. : Valor que se empenha para cobrir despesas com
Licit.: Proc. n°:

Data: __/__/2025 Ordenador da Despesa: _____

CPF : / ORDENADOR

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR ..:		**VALOR LIQUIDADO .:**	
VALOR EMPENHADO .:		**DESCONTO:**	
SALDO ATUAL:		**VALOR LIQUIDO ...:**	
TOTAL EMPENHADO .:		**SALDO A LIQUIDAR :**	
VALOR A LIQUIDAR :			

Data: 06/06/2025 Contador(a)/Contabilista: _____

CRC : / CONTADORA:

A liquidação n° 000, no valor R$0,00, da despesa a que se refere-se a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data : _____ Assinatura : _____

CPF : / LIQUIDANTE:

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ___/___/____ Assinatura: _____

CPF: / ORDENADOR

referente a despesa acima mencionada, da qual e dada plena quitação.

___/___/_____ _____ _____

Data Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

R E C U R S O

BANCO: **CONTA:** **CHEQUE:** **DATA:** / /

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo